



**unifaema**

**CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEMA – UNIFAEMA**

**ELANA DA SILVA MENDES**

**ALIENAÇÃO PARENTAL ENVOLVENDO A RELIGIÃO**

**ARIQUEMES - RO  
2023**

**ELANA DA SILVA MENDES**

**ALIENAÇÃO PARENTAL ENVOLVENDO A RELIGIÃO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Direito do Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA como pré-requisito para obtenção do título de bacharel em Direito.

Orientador (a): Prof. Me. Paulo R. M. Monteiro Bressan.

**ARIQUEMES - RO  
2023**

**FICHA CATALOGRÁFICA**  
**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**

M538a Mendes, Elana da Silva.

Alienação parental envolvendo a religião. / Elana da Silva Mendes. Ariquemes, RO: Centro Universitário Faema – UNIFAEMA, 2023.

41 f.

Orientador: Prof. Me. Paulo Roberto Meloni Monteiro Bressan.

Trabalho de Conclusão de Curso – Graduação em Direito – Centro Universitário Faema – UNIFAEMA, Ariquemes/RO, 2023.

1. Alienação Parental. 2. Direito da Família. 3. Diversidade Religiosa. 4. Direitos da Criança e do Adolescente. I. Título. II. Bressan, Paulo Roberto Meloni Monteiro.

CDD 340

**Bibliotecária Responsável**  
Herta Maria de Açucena do N. Soeiro  
CRB 1114/11

**ELANA DA SILVA MENDES**

**ALIENAÇÃO PARENTAL EM RELAÇÃO A RELIGIÃO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Direito do Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA como pré-requisito para obtenção do título de bacharel em Direito.

Orientador (a): Prof. Me. Paulo R. M. Monteiro Bressan.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Me. Paulo R. M. Monteiro Bressan  
Centro Universitário UNIFAEMA

---

Prof. Me. Hudson Avancini Persh  
Centro Universitário UNIFAEMA

---

Prof. Esp. Bruno Neves  
Centro Universitário UNIFAEMA

**ARIQUEMES – RO  
2023**

*Dedico este trabalho aos meus pais, familiares e amigos, que me apoiaram e incentivaram a seguir em frente com meus objetivos.*

## AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, pois uma promessa de Deus se cumprindo na minha vida, em 2014 coloquei como objetivo a faculdade de Direito, não de desistir persisti fazendo o Enem e estudando, em 2018 me inscrevi para pleitear uma vaga pelo fies, pois no última chamada consegui, e não foi tão fácil, tive que superar as barreiras levantadas, pois o meu nome não aparecia na lista de aprovados e também tinha pouco dias para conseguir arrumar a documentação, depois da luta, enfim comecei na realização do meu sonho, o percurso foi de dificuldades, na qual passamos e aqui chegamos, e com a Graça de Deus, realizando depois de 04 anos, a promessa vem, mas não cumpre-se no mesmo dia, Deus prometeu e depois desses anos o sonho tornando realidade.

Aos meus familiares, em Especial minha mãe Irenilda, pelo incentivo, pelas orações, pelas ajudas financeiras para que pudesse estudar. A minha irmã (Élica) pelo incentivo que me inscreveu pelo fies, incentivou a estudar, que ao longo desses 05 anos pelas idas e vindas a faculdade, ao meu cunhado (Eliel) também que também me ajudou concedendo carona para faculdade, participando da tarefa de levar para faculdade.

Dedico este projeto de pesquisa ao meu pai Alcino Mendes (*in memoriam*), na qual sempre nos incentivou a estudar.

Agradeço ao meu orientador Paulo R. M. Monteiro Bressan que se dedicou seu tempo me orientando, ajudando para que eu pudesse chegar com Êxito na apresentação do trabalho escrito de forma excelente, como profissional, professor e como pessoa aprendi a respeitá-lo e admirar pela forma que transmite seus conhecimentos.

Aos meus colegas de sala na qual aprendi muito com cada um, as minhas colegas que ao longo da jornada me concederam carona, todas elas me ajudaram, me incentivaram a chegar até aqui.

Enfim, a todos aqueles que contribuíram direta ou indiretamente para a realização de mais um sonho.

*Ninguém nasce odiando outra  
pessoa pela cor de sua pele, por  
sua origem ou ainda por  
religião. Para odiar, as pessoas  
precisam aprender, e se podem  
aprender a odiar, elas podem  
ser ensinadas a amar*

*Nelson Mandela*

## RESUMO

A presente pesquisa teve como objetivo analisar e contextualizar como se configura a questão da Alienação Parental a religião gênero na produção científica sobre o comportamento do alienante com alienado, de diferentes religiões. A justificativa para o estudo se encontra na pluralidade de religiões dentro do mesmo âmbito família, tendo em vista as diferentes religiões presentes no Brasil. O objetivo geral da pesquisa é compreender o direito à religião, as religiões no Brasil e a influência dos pais na escolha dos próprios filhos. O objetivo específico são compreender como a família trata dos assuntos da diversidade religiosa no seio familiar, no que diz respeito às questões da alienação parental e do uso da religião na alienação parental. A importância do presente trabalho é demonstrar uso da religião como instrumento da alienação e como é prejudicial para os filhos menores, devendo ser ajustados com consenso dos pais, visando melhor convívio com genitor e familiares ou com quem esteja sob a autoridade da guarda do menor. A pesquisa objetiva a pesquisa qualitativa sob análise do conceito da alienação parenta. Abordou na forma descritiva com a finalidade de descrever comportamentos do alienante com alienado. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica documental, orientada pelos instrumentos livros, revistas, periódicos, monografia e sites em atenção aos objetivos, uma pesquisa qualitativa e descritiva, com análise de conteúdo. O método utilizado foi dedutivo para embasar a pesquisa.

**Palavras-chave:** Alienação Parental; Família; Religião.



## ABSTRACT

This research aimed to analyze and contextualize how configures the question of Parental Alienation the gender religion in the scientific production nó the behavior of the alienating with the alienated, of different religions. The justification for the study lies in the plurality of religions within the same family scope, in view of the different religions present in Brazil. The general objective of the research is to understand the right to religion, religions in Brazil and the influence of parents in choosing their own children. The specific objective is to understand how the family deals with matters of religious diversity within the family, with regard to issues of parental alienation and the use of religion in parental alienation. The importance of this work is to demonstrate the use of religion as an instrument of alienation and how it is harmful for minor children, and should be adjusted with the consent of the parents, aiming at a better relationship with the parent and family members or with whoever is under the authority of the minor's custody. The research aims at qualitative research under analysis of the concept of parental alienation. Approached in a descriptive way with the purpose of describing behaviors of the alienating with alienated. It is a documentary bibliographical research, guided by the instruments books, magazines, periodicals, monograph and websites in attention to the objectives, a qualitative and descriptive research, with content analysis. The method used was deductive to base the research.

**Keywords:** Religion; Family; Parental Alienation.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	<b>11</b>
<b>2 DO DIREITO A RELIGIÃO</b> .....	<b>14</b>
2.1 AS RELIGIÕES NO BRASIL .....	16
2.2 DA CRIAÇÃO DOS PAIS E A INFLUÊNCIA PARA SEGUIR UMA RELIGIÃO	19
<b>3 DAS RELAÇÕES FAMILIARES</b> .....	<b>22</b>
3.1 DA ALIENAÇÃO PARENTAL .....	25
<b>4 DO USO DA RELIGIÃO NA ALIENAÇÃO PARENTAL</b> .....	<b>30</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>35</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>38</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Em primeiro lugar, o trabalho proposto vem com tema delicado e sensível, nesse ínterim falar sobre família, religião e filhos, e na ruptura dos cônjuges em seu divórcio, em dissolução de união estável, já traz consigo um impacto na vida dos filhos, dos pais e dos familiares paternos e maternos, em si um desgaste emocional e psicológico.

Quando em um dos cônjuges não aceita a separação conjugal, o cônjuge começa a ter comportamentos para desagradar o ex-cônjuge, fazendo a alienação parental, e um dos instrumentos utilizado para criar conflitos entre o menor e o genitor que está sob a guarda é a religião. Ainda ocorre esta desqualificação também entre familiares, de modo a gerar uma resistência de um distanciamento familiar, neste trabalho, será abordado quando a religião é usada para esta finalidade.

Neste viés, destacou a forma que o alienante aproveita a religião para trazer conflitos, não importa se são da mesma religião, ou religião diferentes ou que não tenha religião. A forma com que o alienante não tem sensibilidade do comportamento nocivo a qual expõe a criança das diferenças entre o casal.

Além disso, dispõe no âmbito do Direitos Constitucional sobre a Liberdade religiosa, e de consciência, no disposto no artigo 5º, *inciso VI*, que estabelece que “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo garantido o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias.” A liberdade religiosa é garantida na Constituição Federal de 1988. Paralelamente abordamos as principais religiões que estão no Brasil, como o Catolicismo, Protestantismo, Espiritas e adeptos as religiões afro-brasileiras, dentre outras inúmeras que não foram citadas, porém focadas nas principais e mais seguidas religiosamente. Importante salientar que o presente trabalho é trazer breve histórico das religiões, e não a apregoar ou discriminar e sim demonstrar o campo da diversidade e da pluralidade religiosa existente no Brasil.

Ademais, a família é o primeiro ambiente e referência familiar de relacionamento para qualquer ser humano, nas relações familiares é de suma importância, visto que no seio familiar aprende-se sobre educação, religião, convívio social, a família tem a proporcionar um ambiente saudável para o desenvolvimento da criança e adolescentes.

A família é base fundamental da sociedade, tanto que é protegida pelo Estado tanto que elencado no art. 227 da Constituição Federal expressa a ideia de que a família, a sociedade e o Estado têm a responsabilidade principal e máxima de garantir certos direitos fundamentais para crianças, adolescentes e jovens. Esses direitos incluem a proteção à vida, cuidados de saúde adequados, acesso à alimentação, oportunidades educacionais, tempo de lazer, possibilidade de desenvolver habilidades profissionais, exposição à cultura, tratamento digno, respeito, liberdade e a oportunidade de ter uma convivência saudável com a família e a comunidade Além disso, é enfatizado que esses grupos devem ser protegidos de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Em conformidade com assunto, da Alienação parental e suas modalidades, e o quanto é prejudicial ao alienado passar. Alienação parental é a extinção, o rompimento dos vínculos afetivos pelo filho em face de um dos pais, ou de ambos, tornando-os cada vez mais distantes, alheios, estranhos, chegando ao ponto de o filho se tornar órfão de pais vivos.

Os atos de alienação parental são todas as condutas praticadas por um dos pais, avós ou outras pessoas que tenham o menor sob sua autoridade, guarda ou vigilância no sentido de interferir na formação psicológica da criança ou adolescente para que repudie e se afaste do outro genitor, extinguindo ou evitando o restabelecimento dos vínculos afetivos e comprometendo a convivência entre os pais e filhos.

A Síndrome da alienação parental é o conjunto de sintomas apresentados pelo filho em razão da prática dos atos de alienação parental, é o sucesso, o resultado, a consequência dos atos praticados pelo alienador, mudando o comportamento da criança e do adolescente para rejeitar e matar dentro si um dos genitores.

Neste mesmo viés, o uso da alienação parental no uso da religião para criar conflitos familiares, não demonstrando nenhum cuidado com os filhos, seja qual for a religião, a Lei que dispõe sobre Alienação Parental é a lei 12.318 de agosto de 2010. No uso da religião na alienação parental poderá advir de várias formas como pais que possuem a mesma religião, pais que não possuem a mesma religião, pais que possuem religião distintas, mas são da mesma comunidade étnica, pais que

possuem a mesma religião, mas não a mesma etnia, alienante não religioso e alienado religioso, alienante ateu e alienado religioso.

Este trabalho teve por finalidade demonstrar a Alienação Parental envolvendo a Religião, em que o alienante recorre da religião para conflitos familiares, que em alguns lares, que familiares sofrem com a intolerância religiosa, outros lares conseguem viver harmoniosamente como demonstrado em depoimentos no decorrer do trabalho.

## 2 DO DIREITO A RELIGIÃO

O direito à liberdade religiosa é garantido na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, *inciso VI*, que estabelece que “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo garantido o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias.” Além disso, a Constituição veda qualquer tipo de discriminação por motivo de religião, o que é confirmado pela legislação brasileira, que estabelece o respeito aos direitos fundamentais e a não-discriminação em razão da crença religiosa. Conforme o Art. 5º da Constituição Federal de 1988 diz:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.

Dessa forma, no âmbito constitucional brasileiro, a liberdade de religião é um direito fundamental, protegido pelo Estado e essencial para o exercício da cidadania. A garantia de liberdade de religião também assegura a diversidade religiosa e sua livre expressão, bem como a autonomia das instituições religiosas, para conduzir seus próprios assuntos internos.

Segundo Scalquete:

A origem etimológica da palavra “Religião” vem do latim *religare*, que quer dizer ligar de novo ou religação. É de se considerar que “raramente as definições de religião são neutras. Em geral surgem para favorecer crenças e instituições com as quais seus autores simpatizam e penalizar as que lhe são hostis”.<sup>4</sup> Portanto as definições de religião quase sempre dependem de propósitos e preconceitos determinados por visões individuais. (SCALQUETE, 2013, p.62-63)

Destarte, que no âmbito constitucional brasileiro, a liberdade de religião é um direito fundamental, protegido pelo Estado e essencial para o exercício da cidadania. A garantia de liberdade de religião também assegura a diversidade religiosa e sua livre expressão, bem como a autonomia das instituições religiosas, para conduzir seus próprios assuntos internos. Para ratificar sobre o tema a Constituição Federal traz em seu artigo 19:

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou suas representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público

II - Recusar fé aos documentos públicos;

III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

Reforçando assim o compromisso do Estado da não interferência no âmbito religioso, nesta ótica o Supremo Tribunal Federal- STF estabeleceu que o Brasil é uma república laica, surgindo absolutamente neutro quanto às religiões por meio da ADPF 54 rel. min. Marco Aurélio, j. 12-4-2012, P, *DJE* de 30-4-2013.] Vide ADI 4.439, rel. p/ o ac. min. Alexandre de Moraes, j. 27-9-2017, P, *DJE* de 21-6-2018, reafirmando a laicidade e a composição de várias religiões no Brasil. Estado laico, liberdade de manifestação religiosa. Neste viés, o Supremo Tribunal Federal sobre a liberdade religiosa, Gilmar F. Mendes e Paulo Gustavo dispôs sobre o tema que:

A inteligência do STF, a propósito das obrigações positivas que recaem sobre o Estado por força dessa liberdade básica, tem como ponto de partida a exata noção de que “o dever de neutralidade do Estado não se confunde com a ideia de indiferença estatal”. Por isso mesmo, deve “o Estado, em alguns casos, adotar comportamentos positivos, com a finalidade de afastar barreiras e sobrecargas que possam impedir ou dificultar determinadas opções em matéria de fé”. (MENDES; BRANCO, 2021, p.142)

Nesta seara o artigo 5º, VIII diz que “ninguém será privado por motivos de crenças religiosas ou de convicção filosófica ou política, salvo se eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei.” A liberdade de consciência e religião preconizado na norma Constitucional Federativa do Brasil, garantido a liberdade religiosa. Portanto, no que tange a Liberdade de Consciência e Liberdade Religiosa está respaldada na Carta Magna e no entendimento do Supremo Tribunal Federal, ainda acrescenta que a liberdade também abarca o direito daqueles que não adere a nenhuma religião, a ordem jurídica é acolher positivamente a pluralidade de expressões religiosas dos demais. (MENDES, BRANCO, 2021, p. 143).

O Direito de Consciência e Liberdade Religiosa preconizados na Constituição Federativa do Brasil, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal. A laicidade é um componente que traz embasamento que visa separar o Estado da Religião, para que

não haja interferências políticas e sociais. O Estado brasileiro não há uma religião dominante, e de modo geral, há diversidade religiosa no Brasil.

Por fim, para que todos aqueles que desejam expressar e professar sua fé e a Constituição trouxe a proteção, com finalidade de garantir a liberdade religiosa. E para os que não professam nenhuma fé, também a liberdade de se manter sem religião. Diante o exposto, sobre a matéria religião, a Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH), em seu artigo 18 que “toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião”, a importância de resguardar a liberdade religiosa para aqueles que professam a fé.

## 2.1 AS RELIGIÕES NO BRASIL

Segundo Marcelo Tadvald (2015, p. 176), devido ao seu processo histórico particular de relação étnica e cultural, a ideia do Brasil como um país “pluralista” tornou-se uma representação corrente, reforçada ao longo do tempo por diferentes sociedades e empresas estatais. A religião no Brasil é composta pela miscigenação étnica e cultural, advindas das primeiras explorações comerciais, nas quais com o passar do tempo foi estabelecendo a sociedade, trazendo consigo com seus hábitos e costumes religiosos. O Brasil é um país com grande diversidade religiosa, com várias religiões, crenças e práticas espirituais coexistindo pacificamente. Dados do IBGE, trazidos por Marcelo Tadvald:

O IBGE realizado em 2010, no que cerne o número de religiosos e suas porcentagens segue: os dados do censo demográfico de 2010 apresentado no quadro acima se percebe que, ao somarmos as três principais religiões de matriz cristã, chegamos ao patamar de 88,8% da população nacional (pouco mais de 169 milhões de pessoas). Considerando os 8% que se declaram sem religião, restam apenas 3,2% da população brasileira que se declara pertencente a outras religiões não necessariamente de matriz católica, isto desconsiderando, por exemplo, a umbanda ou outras religiosidades sincretizadas com o cristianismo, que poderiam diminuir ainda mais este percentual. Assim, estes módicos 3,2% representam, conforme a catalogação do IBGE, 0,7% (1,4 milhão) de pessoas que se declaram testemunhas de Jeová; 0,5% (um milhão) declaram-se os santos dos Últimos Dias ou mórmons; 0,3% (588 mil) declaram-se seguidores do “animismo” afro-brasileiro como o Candomblé, o Tambor-de-mina, além da Umbanda; 1,6% (3,1 milhões) declaram-se seguidores de outras religiões, tais como: islâmicos (300 mil), budistas (243 mil), judeus (196 mil), messiânicos (103 mil), esotéricos (74 mil), espiritualistas (62 mil) e os ayahuasqueiros (35 mil). Há ainda registros de pessoas que se declaram baha'ís e wiccanos, porém nunca foi revelado um número exato dos seguidores de tais religiões no Brasil (IBGE, 2014, *apud* TADVALD, 2015, p. 185).



A pluralidade religiosa no Brasil, de acordo com Santos (2018 *apud* Souza, Ribeiro), o surgimento dos protestantes em suas variadas vertentes e formas de práticas religiosas, foram com a chegada dos alemães que trouxeram. Ainda nesse mesmo viés, segundo (REIS e LOPES, 2017, p.150, *apud*. SOUZA; RIBEIRO) o surgimento de outras religiões no Brasil aconteceu entre o século XIX e o século XX adveio da Europa, o espiritismo e outros esoterismo, além de religiões novas como a Umbanda e outras que combinavam elementos de diversas matrizes.

Nessa perspectiva, é possível constatar que aspectos culturais exercem influências significativas no processo identitário religioso. Em muitos casos, tais influências são estruturadas por meio dos laços que se formam entre os indivíduos de determinados grupos, gerando um sentimento de pertencimento a uma religião. Em consequência, é comum que ocorra a segmentação de grupos que se distanciam, ocasionando a constituição de novas formas de organização religiosa.

De acordo com Prandi (1998, p.153) as religiões afro-brasileiras compuseram-se do sincretismo com o catolicismo e em grau menor com religiões indígenas. O culto católico aos santos, ajustado do modelo de um catolicismo popular de molde politeísta popular, ajustou-se como uma luva ao culto dos panteões africanos. Ainda neste contexto afirma que com o fim da escravidão, a formação de sociedades estatais, estruturas classe, propagação da população em intervalos geográficos e cria as mais diversas oportunidades sociais, o que só fortalecerá importância do catolicismo para a população negra (PRANDI, 1998, p. 154).

De acordo com Prandi diz que:

No final do século XIX, originário da França, chegou ao Brasil o espiritismo de Alan Kardec, religião que fundia certa concepção kármica do mundo de inspiração hindu com preceitos cristãos e um certo racionalismo do século XIX. O espiritismo kardecista logo se firmou no Brasil, sendo desde o começo uma religião de classe média, embora também freqüentada por pobres e negros. (PRANDI, 1998, p.155).

Segundo Prandi (1998, p.158) Até então, a religião afro-brasileira ainda podia ser considerada uma religião negra. E ainda sob o controle da polícia e departamentos de saúde pública.

Portanto, a religião afro-brasileira uniu-se com o catolicismo e com a chegada do espiritismo, na atualidade não dependem uma da outra para prosseguir com a fé,

as religiões africanas ajustaram-se com as novas vertentes social e cultural do Brasil, assim tendo abertura para chegada de novas religiões, a pluralidade religiosa e a diversidade encontram-se também na família.

De acordo com Tiscoski (2022) referente ao dia do evangélico, apresenta brevemente a chegada do protestantismo ao Brasil, que se deu o protestantismo chegou no século XIX e começou a se estabelecer. Primeiro, abra portas para países amigos. As primeiras igrejas eram anglicanas e luteranas, mas não vieram para evangelizar, vieram para garantir que os britânicos, alemães e americanos tivessem direito ao culto, espaço reservado para sua prática religiosa. Na época, o país ainda tinha o catolicismo como religião oficial e acabou tendo apenas uma república.

Após a Guerra Civil Americana, na segunda metade do século XIX, o protestantismo veio ao Brasil com uma missão: congregacionalistas, batistas, metodistas e presbiterianos se firmaram ensinando e evangelizando os brasileiros (TISCOSKI, 2022).

De acordo com o IBGE (2010), em seu último CENSO, levantou o perfil religioso brasileiro, demonstrado igual ao Quadro 01.

**Quadro 01:** Perfil Religioso Brasileiro em 2010

RELIGIÃO		PESSOAS
SEM RELIGIÃO		15.335.510
BUDISMO		243.966
CANDOMBLÉ		167.363
CATÓLICA APOSTÓLICA BRASILEIRA		560.781
CATÓLICA APOSTÓLICA ROMANA		123.280.172
CATÓLICA ORTODOXA		131.571
ESPÍRITA		3.848.876
ESPIRITUALISTA		61.739
EVANGÉLICA		42.275.440
	Não determinada	9.218.129
	Missionária	7.686.827
	Pentecostal	25.370.484
HINDUÍSMO		5.675
IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS		226.509
ISLAMISMO		35.167
JUDAÍSMO		107.329
NÃO DETERMINADA E MULTIPLO PERTENCIMENTO		643.598
	Declaração de múltipla religiosidade	15.379
	Religiosidade não determinada ou mal definida	628.219
NOVAS RELIGIÕES ORIENTAIS		155.951
	Igreja messiânica mundial	103.716
	Outras	52.235
TESTEMUNHAS DE JEOVÁ		1.393.208
TRADIÇÕES ESOTÉRICAS		74.013
TRADIÇÕES INDÍGENAS		63.082
UMBANDA		407.331
UMBANDA E CANDOMBLÉ		588.797
OUTRAS DECLARAÇÕES DE RELIGIOSIDADES AFROBRASILEIRA		14.103
OUTRAS RELIGIÕES ORIENTAIS		9.675
OUTRAS RELIGIOSIDADES		11.306
OUTRAS RELIGIOSIDADES CRISTÃS		1.461.495
NÃO SABE		196.099

Fonte: IBGE (2010)

Assim, é possível verificar a diversidade religiosa no Brasil. Essa situação faz com que haja várias discussões, a mais evidente é a intolerância religiosa, que no seio familiar, gerar a Alienação Parental.

## 2.2 DA CRIAÇÃO DOS PAIS E A INFLUÊNCIA PARA SEGUIR UMA RELIGIÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente, elenca no art. 4º que é um dever compartilhado entre a família, a comunidade, a sociedade em geral e o poder público garantir, com a máxima prioridade, que todos os direitos relacionados à vida, saúde, alimentação, educação, esporte, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária sejam plenamente efetivados, de modo a proteger as crianças e adolescentes.

Ainda no ECA, em seu artigo 16. dispõe sobre as liberdades ao respeito e a dignidade. Esse regimento cuja matéria assegura os direitos à liberdade nas quais são sete incisos para que as crianças e adolescente tem o direito para seu desenvolvimento ao convívio social, uma vida digna e que a Carta Magna já garante em sua norma, e o ECA veio reafirmar de forma específica no art.16, inciso III, que diz “O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:” entre outros ao “III - crença e culto religioso”.

Consta-se que uma das liberdades expostas, uma delas é crença e culto religioso, no contexto familiar, os pais têm responsabilidade de garantir um lar harmonioso e seguro, e para aqueles que professam a sua fé guiá-los seus filhos aos ensinamentos, seja de lar que veio adquirir sua religião no berço familiar, ou que mudaram de religião e agora professa a fé, seja qual for o momento, é dedicação dos pais a abrangência de educar e conduzir a uma religião no seio familiar. Cumpre registrar que a Constituição Federal assegura a liberdade religiosa, aos pais ou aqueles que detém a guarda são responsáveis por transmitir os ensinamentos.

Segundo Gonçalves a família (2014, p.196) que segue uma religião no seio do seu lar transmite os ensinamentos religiosos para seus filhos, ou seja, desde bebê a criança já convive com hábitos e costumes daquela religião.

Rolf Madaleno leciona da seguinte maneira:

no direito de família é de substancial importância a efetividade dos princípios que difundem o respeito e a promoção da dignidade humana e da solidariedade, considerando que a família contemporânea é constituída e valorizada pelo respeito à plena liberdade e felicidade de cada um de seus componentes, não podendo ser concebida qualquer restrição ou vacilo a este espaço constitucional da realização do homem em sua relação sociofamiliar<sup>65</sup>. (MESSIAS, 2021, p. 540).

Segundo Messias (2021, p. 567) no direito de família, é de grande importância a eficácia dos princípios que difundem o respeito e promovem a dignidade da humana e a solidariedade, sabendo-se que a família contemporânea se constitui e

se valoriza no respeito ao plena liberdade e felicidade de cada um de seus componentes, e não de qualquer um de seus componentes. seus componentes. Pode-se imaginar a limitação ou a flutuação desse espaço constitucional para a realização do homem em sua relação sociofamiliar.

De acordo com Ramos (2016, p. 46) O afastamento dos pais, comum quando surgem brigas após a separação conjugal, também pode ocorrer durante o casamento ou união estável. Afinal, é a pessoa sob sua autoridade, tutela ou tutela que o filho provoca ou induz a interferir para que renegue um dos genitores, ou prejudique vínculo estabelecido ou mantido com aquele genitor. Nesse sentido, cabe ressaltar que, ao mesmo tempo em que o lar é um espaço amoroso e protetor, também pode ser um local de violência e desgaste emocional. alienação parental é fácil de perceber após uma separação judicial, pois os temperamentos são mais violentos e há mais oportunidades para ambas as partes lançarem campanhas para desqualificar e afastar o outro.

No entanto, mesmo durante um casamento ou união estável, uma das partes pode lançar uma campanha de difamação contra a outra. Essa campanha de desqualificação da maternidade é muito comum em situações de violência doméstica.

Nessa seara do convívio familiar, destaca-se a que há realidades completamente diferentes tem-se o círculo de amizade social dos pais, e o círculo de amizade dos filhos. E com o tempo podem a vir escolher religiões diferentes do que ensinadas na família portanto os pais influência na vida religiosa dos filhos.

### 3 DAS RELAÇÕES FAMILIARES

No que tange sobre a matéria de família, ela é tão importante tanto que está elencado na Constituição Federal preconizado em seu artigo:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

[...]

§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Observa-se que a base da sociedade é a família e que o Estado a protege pautado na dignidade da pessoa humana. De acordo com Messias (2020, p. 540), os direitos fundamentais estão alicerçados na ideia de dignidade e, assim, centram-se na proteção da pessoa humana como um fim em si mesmo, tendo em conta a unidade e a existência da pessoa objeto da proteção jurídica.

A família surge inserida neste sistema como instrumento de promoção dos direitos fundamentais e concretização da proteção do existencialismo e da dignidade humana. O direito a convivência familiar está pautado no art.227, da Carta Magna:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O artigo 1.589, do Código Civil de 2002, expressa que quando um dos pais não estejam com a guarda dos filhos, estes poderão visitá-los e tê-los em sua companhia, ainda neste mesmo artigo, em seu parágrafo único estendeu as visitas aos avós, a critério do juiz, observando os interesses da criança e do adolescente, ou seja as relações familiares sendo priorizadas para que tenham uma convivência familiar completa, assegurando a eles o bem-estar.

No entanto algumas dessas famílias se desfazem com o divórcio, dissolução de união estável, e se os términos de relacionamento acabam e algumas ou ambas as partes não conseguem compreender que aquele relacionamento se encerrou.

Como pontua Messias (2020, p.546) não se confunde direito de visitas com convivência familiar. Visitar é ver alguém periodicamente, ir até a casa ou outro local por dever, cortesia ou solidariedade. Na convivência familiar, é viver com a família, em ambiente onde há cuidados e afetos mútuos. Como mencionado, caracteriza que a convivência familiar difere da visitação que diz:

O direito à convivência familiar constitui, portanto, um direito fundamental da criança e do adolescente, sujeitos de direitos, de conviver em família. A convivência solidifica os laços afetivos da criança, reforçando os vínculos com a família materna e paterna, e recebendo todos os cuidados necessários à pessoa em desenvolvimento, valorizando e assegurando sua dignidade, o que não é possível obter com mera visitação. (MESSIAS, 2020, p.546)

O direito de propiciar a convivência familiar é de ambos os genitores, só em casos que comprove maus tratos, abusos sexuais, exploração e alienação parental, é que se aconselha o afastamento da criança do seu genitor ou genitora. Com o divórcio e a dissolução da união, ou quando os pais são solteiros, ao modelo da guarda compartilhada é para que os genitores tenham o direito de conviver com filhos, com desenvolvimento pessoal, nos cuidados pessoais e na educação e criação dos filhos.

Essa ruptura conjugal não se deve atrelar aos filhos, que por maioria as vezes influencia negativamente da vida dos filhos, a guarda compartilhada ambos terem as mesmas oportunidade e responsabilidade, tudo para o bem e desenvolvimentos dos filhos. Na família é o primeiro ambiente e referência familiar de relacionamento para qualquer ser humano, o primeiro contato, segundo a reportagem do uol, a convivência com a família não é pacífica há emoções e sentimentos em jogo, em casos extremos as divergências de opiniões relacionados a religião e política, ou a orientação sexual não aceitas, quando a questão do desrespeito e preconceito, faz se necessário a discussão sobre a convivência.

Nesse momento cabe a família encontrar maneiras de lidar de forma positiva, alguns conflitos são inevitáveis, mas, em sua maioria podem ser solucionados com um bom diálogo e respeito mútuo.

Sobre a qualidade da relação entre pais e filhos, nota-se que a qualidade das relações familiares é constituída pelos vínculos entre os membros da família quando pautada por fatores protetores que vão desde a emoção, o tipo de comunicação estabelecida, o envolvimento dos pais, as práticas educativas e os estilos parentais empregados, reconhecidos em climas conjugais estabelecidos, e como práticas religiosas (Assis, Pesce, & Avanci, 2006; Newman et al., 2008; Weber, Prado, Salvador, & Brandenburg, 2008).

Os movimentos religiosos parecem desempenhar um papel importante como redes de apoio social e emocional, principalmente na conexão. A relação familiar entre pais e filhos adolescentes a partir das experiências religiosas e espirituais vivenciadas pela família permite repensar a formação de conceitos e fenômenos que surgem nas situações contemporâneas.

Segundo Alves (2009, p. 05) as famílias que reportamos em conversas e situações de tolerância são aquelas que preferem conversas diretas, sem desculpas, e aproveita o momento do encontro. Os parentes expressam seus desejos e sentimentos religiosos. vamos ver suas histórias Professora universitária aposentada, coordenadora de creche e Adolescentes cujas experiências religiosas são bastante diversas em suas famílias - pais, Espírita Kardecista, seu marido, que se tornou católico após oito anos de casamento, e seus filhos converteu-se ao protestantismo. E convivem em harmonia.

De acordo com Alves (2009, p. 13) que, no entanto, há relatos de intolerância como de uma jovem. Ainda em clima de conflito e intolerância entre as religiões cristãs Uma jovem de origem católica que originalmente se converteu à Igreja Evangélica da Barra e, atualmente, para a Igreja Evangélica Congregacional, apontar a situação de conflito entre igrejas. O pai denomina-se espírita kardecista, a mãe é uma católica devota, segundo ela o pai não aceita a sua religião. Também retrata a mesma religião como a evangélica e suas denominações com doutrinas diferentes que também causam atritos no ambiente familiar. As diferenças religiosas abarcam todas e quaisquer meio religioso no âmbito familiar.

Portanto para a melhor convivência familiar cabe a ponderação e o respeito Maria Lucia Bastos diz que:

Com isso, queremos reafirmar a ideia de que a diversidade religiosa na esfera familiar é, em princípio, objeto de negociações e conflitos.



Aceitar as diversidades exige críticas e deslocamentos na maneira de entender a especificidade de cada credo. Aprender a ser um entre outros e respeitar as diferenças. (ALVES, 2009, p. 9-10)

Observando os relatos supracitados, a intolerância religiosa acontece no seio familiar, assim como a tolerância também é praticada dentro dos lares, as relações familiares, a convivência tem que ser realizada entre os genitores do lar, para dirimir as crises relacionadas a religião no ambiente familiar, gerenciando a melhor forma de respeitar as escolhas. No que tange aos menores alienados protegendo do alienante que causa conflitos internos, o Estado intervém quando acionado pelas partes que sofre preconceitos religiosos, e do alienante que se utilizam da religião para afetar um dos genitores e demais parentes.

De acordo com Lima (2020) a solidariedade no ambiente familiar, pois ela é crucial para a formação de indivíduos conscientes e responsáveis. É necessário que os pais ensinem desde cedo a importância de ajudar e ser ajudado, mostrando que o cuidado deve ser recíproco e envolver tanto a ajuda material quanto a afetiva. Isso garantirá uma convivência familiar saudável e amorosa, onde todos estarão amparados e protegidos.

Ainda neste mesmo viés Lima (2020) convivência familiar é um processo contínuo de descoberta e união. É por meio da convivência diária que as pessoas se aproximam, encontram afinidades e cultivam relações afetuosas e duradouras. Diferenças surgem, mas são superadas com a cumplicidade e o respeito mútuo. É somente por meio da proximidade que há a possibilidade de esclarecer desentendimentos e construir laços afetivos sólidos.

Para Lima (2020) a solidariedade no ambiente familiar também é essencial para a transformação da sociedade como um todo. Ao educar e incentivar a prática da solidariedade desde cedo, é possível formar indivíduos mais empáticos e conscientes de sua responsabilidade social. Isso contribuirá para uma sociedade mais justa e igualitária, onde a ajuda mútua é parte integrante da vida em comunidade.

### 3.1 DA ALIENAÇÃO PARENTAL

Em princípio, a relação entre os cônjuges se separa, por vários fatores, e quando um dos cônjuges por motivo de vingança, ciúmes acabam por praticar a

alienação parental, cuja crianças são alvos de um ou ambos os comportamentos dos pais, é oportuno contextualizar e expor o que é a alienação parental, advém de uma ruptura de um casamento ou união estável, nas quais ocorre as mudanças de comportamento dos pais e conseqüentemente os filhos acabam por filtrar as conseqüências dos adultos.

Segundo Messias (2020) a alienação parental ocorre quando uma criança se afasta de um ou de ambos os genitores, bem como de seus parentes próximos, como avós, tornando-os cada vez mais distantes e desconhecidos a ponto de a criança ou adolescente ficar órfão de pai. O prejuízo é feito por falta de referência dos pais (Genitores).

De acordo com Messias (2020, p. 565) tem-se a distinção de alienação parental, atos de alienação parental e síndrome de alienação parental.

**Alienação parental** é a extinção, o rompimento dos vínculos afetivos pelo filho em face de um dos pais, ou de ambos, tornando-os cada vez mais distantes, alheios, estranhos, chegando ao ponto de o filho se tornar órfão de pais vivos. A alienação parental é o outro lado da moeda do abandono afetivo, em que o abandono e o afastamento ocorrem por iniciativa do pai irresponsável.

**Atos de alienação parental** são todas as condutas praticadas por um dos pais, avós ou outras pessoas que tenham o menor sob sua autoridade, guarda ou vigilância no sentido de interferir na formação psicológica da criança ou adolescente para que repudie e se afaste do outro genitor, extinguindo ou evitando o restabelecimento dos vínculos afetivos e comprometendo a convivência entre os pais e filhos.

**Síndrome da alienação parental** é o conjunto de sintomas apresentados pelo filho em razão da prática dos atos de alienação parental, é o sucesso, o resultado, a conseqüência dos atos praticados pelo alienador, mudando o comportamento da criança e do adolescente para rejeitar e matar dentro si um dos genitores. Ocorre “quando o menor começa a evitar o contato sem justificativa legítima, inventando desculpas e muitas vezes forjando situações que não ocorreram – as chamadas falsas memórias – para manter-se afastado do genitor alienado e de sua respectiva família”<sup>93</sup>. (MESSIAS, 2020, p. 565).

As crianças tornam-se vítimas dos comportamentos dos pais, conseqüentemente de forma negativa, a psicóloga relata comportamentos que a criança adquire ao ser alienada:

[...]a psicóloga Glícia Barbosa, perdem a espontaneidade, sendo visível o sofrimento, tornando-se reféns dos alienadores. De tão induzidas e manipuladas, têm medo de falar suas vontades e passam a repetir ideias pejorativas e falsas acusações contra o outro genitor, ainda que aparentemente o façam de modo autônomo, longe da presença física do genitor alienador, como se as ideias partissem delas próprias. Muitas vezes,

são proferidas decisões judiciais de afastamento do genitor baseadas em fatos inverídicos, apontados pela criança, que apenas repete o que foi dito pelo alienador<sup>95</sup>. (MESSIAS, 2020, p. 566)

A lei nº 12.318 de agosto de 2010, que dispõe sobre a matéria Alienação parental, que em seu art.2º diz que:

Art. 2º Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

De acordo com Messias (p.567, 2020) a legislação considera que a alienação parental fere os direitos fundamentais da criança e do adolescente, configura abuso moral e resulta na inobservância dos deveres inerentes aos pais ou autoridade parental. Ainda a lei dispõe no art.2º e incisos I ao VII, exemplificações de comportamentos de alienação parental como:

Art.2º. Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

Parágrafo único. São formas exemplificativas de alienação parental, além dos atos assim declarados pelo juiz ou constatados por perícia, praticados diretamente ou com auxílio de terceiros:

I - realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;

II - dificultar o exercício da autoridade parental;

III - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;

IV - dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;

V - omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;

VI - apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;

VII - mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós.

Observa-se que a alienação é extremamente relevante, ao ponto de resguardar a criança e criar uma norma, para proteger desses comportamentos, das quais causam danos psicológicos na vida de crianças e adolescentes.

Além disso, há ainda a Auto alienação Parental, ocorre quando o genitor se afasta dos filhos, afasta ao ponto de não ter mais a convivência familiar, que os filhos se recusam a manter contato com o genitor. Cumpre salientar que:

[..]a alienação parental se encontra no perfil de um genitor com claros transtornos de personalidade narcisista, paranoide e borderline, que não demonstra suas emoções; não sente culpa, porque todos os erros e falhas são decorrência dos atos de outra pessoa; ele não admite ser afrontado, pois sua vontade é soberana e por isso prepondera sobre tudo que ao contrário idealizou. Afirma-se vítima da falta de integridade e ética dos outros, lembrando que para os filhos sempre existe algo que seu dinheiro pode proporcionar, como forma de compensar sua ausência ou ganhar o carinho dos filhos dando-lhes tudo o que pedem ou querem, necessitando ou não, sem limites ou disciplina, tentando mostrar consciente ou inconscientemente suas diferenças em relação ao outro genitor. Pais alienadores que apresentam personalidades vulneráveis perante os conflitos que emergem da separação podem até não ser conscientemente maliciosos, mas agridem emocionalmente seus filhos, que sofrem essa violência por parte de um pai e dele se distanciam. (MESSIAS, 2020, p. 577)

O autoalienador ele cria situações de conflitos familiares, vitimizando como péssimo pai, tem dificuldades de lidar e superar a separação, assim afastando do convívio dos filhos. Além disso, faz se necessário lidar com o processo judicial, o judiciário e a norma vieram para combater a prática da alienação parental ainda constata que:

Ainda conforme Glícia Brazil, o ideal é pensar a alienação parental enquanto sintoma da família que adoeceu, com causa multifatorial e com necessidade de uma intervenção conjunta entre operadores do direito (juizes, promotores, advogados e equipe técnica do Juízo – formada por psicólogo, assistente social e médico). “Também é fundamental o trabalho dos assistentes técnicos e dos psicólogos clínicos que atendem a família, pois o fenômeno é complexo, envolve amplo conhecimento de todos os envolvidos e, muitas vezes, coloca em xeque a efetividade das decisões judiciais, porque a intervenção do Poder Judiciário encontra limites na reconstrução dos vínculos de afeto que se perdem com a falta do convívio”. (MESSIAS, 2020, p. 577)

Segundo Ramos (2016, p. 50) Guarda compartilhada, multas e acompanhamento ao psicólogo são excelentes medidas para prevenir e reverter a alienação parental. A revogação da guarda e a suspensão dos direitos parentais são medidas extremas, aplicáveis apenas se a primeira for ineficaz. Portanto a finalidade do poder judiciário utilizar -se de meio profissionais para inibir as práticas de alienação parental, reaproximar e garantir uma convivência com pais e filhos, identificar e auxiliar, por meio de perícias e equipes multidisciplinar, e as ocorrências de alienação parental, com intuito de obter uma convivência saudável entre pais e filhos. Tem-se por finalidade garantir a convivência familiar, o Estado intervindo para possibilitar a criança e ao adolescente, uma melhor qualidade de vida, ambiente

familiar saudável, convívio familiar restabelecido, que assegura uma vida digna as crianças.

#### 4 DO USO DA RELIGIÃO NA ALIENAÇÃO PARENTAL

Segundo Gonçalves (2014, p.199) pode acontecer do uso da religião na alienação de várias formas como pais que possuem a mesma religião, pais que não possuem a mesma religião, pais que possuem religião distintas, mas são da mesma comunidade étnica, pais que possuem a mesma religião, mas não a mesma etnia, alienante não religioso e alienado religioso, alienante ateu e alienado religioso. Quando os pais possuem a mesma religião, aqui o alienante se valerá da religião para denegrir a imagem de outrem, assim desqualificando a religião, que até no momento da separação frequentavam.

Quando a religião é diferente a percepção da alienação parental é visível, a não adoção ou não simpatizante da religião poderá ter de trazer o afastamento natural das amizades com os adeptos. Aqui veremos uma decisão do Tribunal de Justiça de MG:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FAMÍLIA. AÇÃO DE GUARDA. INCIDENTE DE ALIENAÇÃO PARENTAL. PROCESSAMENTO NOS MESMOS AUTOS. POSSIBILIDADE. INDÍCIOS DE ALIENAÇÃO PARENTAL PRATICADA PELO GENITOR. DECISÃO QUE DEFERIU A GUARDA PROVISÓRIA PARA AVÓ MATERNA. OBSERVÂNCIA DO MELHOR INTERESSE DO MENOR. MANUTENÇÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A alienação parental é instituto regulamentado pela Lei nº 12.318/10 que não determinar que a autuação do incidente seja realizada em apartado. 2. No que tange ao mérito, sempre que se tratar de interesse relativo à criança e adolescente, incluindo aí a questão da guarda, o magistrado deve se ater ao interesse do menor, considerando, para tanto, primordialmente, seu bem-estar. 3. À míngua de maiores elementos de convencimento, deve ser mantida a decisão que deferiu a guarda provisória do infante para avó materna, tendo em vista haver indícios de ocorrência de alienação parental por parte do genitor, comprometendo o desenvolvimento psicológico e moral do menor.

(TJ-MG - AI: XXXXX10288726002 MG, Relator: Bitencourt Marcondes, Data de Julgamento: 02/09/2021, Câmaras Cíveis / 19ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 09/09/2021)

Nesta decisão demonstra claramente os indícios de alienação parental, conforme conteúdo do inteiro teor, claramente a religião sendo utilizada como instrumento de alienação parental trazendo conflitos entre os envolvidos, consoante a prova trazida com a conversa dos filhos com a Avó. A decisão foi em favor da avó para o bem do menor em todas as esferas, social e psicológica, para o bom desenvolvimento da criança.

Monteagudo (2009) cita as famílias que se distanciam quando o preconceito religioso se torna uma barreira para a convivência doméstica, e exemplifica que a senhora Dulcinéia retrata sobre a religião religiosa que desatou os laços de uniam mãe e filhos. Candomblecista, por pertencer à religião de matriz africana, também relatou sobre a falta de telefonemas em datas comemorativas como seu aniversário e o Natal, que segundo ela sua neta não a reconhece como avó, segundo ela seu maior sonho é recuperar sua família. As novas delegacias trabalharão com treinamentos para identificação de todos os tipos de ofensas, com assistentes sociais e psicólogos para ajudar nos casos, há também uma elaboração sobre lei específica sobre intolerância.

As famílias, citadas por Monteagudo (2009), em conversas e situações de tolerância são aquelas prefere conversas diretas, sem desculpas, e aproveita o momento do encontro. Os parentes expressam seus desejos e sentimentos religiosos. vamos ver suas histórias. A professora universitária aposentada, coordenadora de creche e Adolescentes cujas experiências religiosas são bastante diversas em suas famílias - pais, Espírita Kardecista, seu marido, que se tornou católico após oito anos de casamento, e seus filhos converteu-se ao protestantismo.

Quando o alienante tem a mesma religião, o alienante impõe na mente do menor que a religião é ruim, se utilizando da religião para denegrir a imagem, criando conflitos. Segundo Gonçalves (2014, p. 199) existe os requisitos:

[..] “a modalidade de alienação parental necessitará de alguns requisitos para ser eficaz: a) o alienante não pode frequentar o mesmo local religioso do alienado; b) o alienante terá de ser menos praticante- leia-se devoto- que o alienado; c) os amigos dos menores não podem frequentar o mesmo local religioso do alienado.” (GONÇALVES, 2014, p. 199).

Saliente-se ainda que há o alienante e alienado pode-se encontrar em todas as religiões, seja evangélico, católicos, mulçumanos, hindu, espiritas, judeus, e adeptos das religiões afro, e até mesmo daquele alienante que não possuem a mesma religião. Ainda com Gonçalves:

[..] a alienação parental pode ser usada de várias formas pelo alienante, tudo com o escopo de atingir, ferir ou macula o alienado, mesmo que para isso o preço a ser pago envolva os danos colaterais a serem suportados pelos filhos. (GONÇALVES, 2014, p. 198.)

Ainda nessa mesma vertente, de acordo com Gonçalves (2014, p. 200), a alienação de pais que não possuem a mesma religião, neste caso fica visível a ação do alienante, pois conseguindo identificar que os filhos não são simpatizantes da religião, então ficará fácil semear a discórdia, intensificar a antipatia, então a religião torna-se o foco para criar o afastamento do alienado.

O alienado ateu e o que possui religião, nesta hipótese pode-se utilizar do argumento que considera a religião irrelevante e influência do mesmo pensamento transmitindo para o filho, usando este argumento para afastar do convívio do menor o alienado que tem uma religião. (GONÇALVES, 2014, p. 206).

Portanto entende-se que a saúde e integridade do menor é de suma importância resguardá-la, o alienante não se importa, tendo os filhos arcar com esses conflitos, como por exemplo traumas, depressão, revoltas e demais problemas que podem acometer o menor, e infelizmente na alienação parental, o alienante recorre a essa modalidade de alienação parental: o uso da religião, para atingir o outro, mas amigos, parentes, a comunidade religiosa da qual o menor está inserido.

É imprescindível a conscientização dos pais em relação aos filhos e respeitarem o direito dos filhos de desfrutar de um ambiente saudável, que contribuem com a educação, lazer, convívio social, com a família e bem-estar. A alienação Parental não deveria existir entre os cônjuges, pois quem é vítima é a criança, por isso o Estado para cumprir, pautada na dignidade da pessoa humana, criou lei específica para alienação parental, a fim de prevenir ou coibir que atos aconteça e quando ocorrer, o judiciário será acionado.

No contexto contemporâneo, o pluralismo religioso tem desempenhado um papel significativo na criação de diferentes formas de relações familiares e religiosas. Essa diversidade de crenças e práticas religiosas desafia as estruturas tradicionais e nos leva a repensar o papel das instituições religiosas. Com a coexistência de diversas identidades religiosas, surgem novas dinâmicas e desafios nas relações sociais e familiares. As pessoas têm diferentes interesses individuais e grupais relacionados às suas identidades religiosas, o que pode influenciar as interações no âmbito familiar e social.

Essa diversidade de interesses religiosos pode levar a conflitos, negociações e transformações nas relações familiares. As novas identidades religiosas podem desafiar as tradições estabelecidas, criar tensões ou exigir adaptações nas dinâmicas familiares existentes.



Além disso, o pluralismo religioso contemporâneo também pode gerar mudanças nas instituições religiosas. Elas são confrontadas com a necessidade de se adaptarem às demandas e expectativas das novas identidades religiosas, bem como às aspirações individuais e grupais desses fiéis. As instituições religiosas podem enfrentar o desafio de equilibrar a preservação de suas tradições com a capacidade de responder às necessidades e demandas em constante evolução dos seus seguidores. Segundo o IBDFAM (2022), cita o advogado Gustavo Tepedino, presidente da Comissão de Estudos Constitucionais da Família do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), que a intolerância religiosa nas relações familiares tem sido um problema social antigo que vem chamando a atenção da mídia. Ele destaca que alguns casos dramáticos têm chegado ao Judiciário, o que evidencia a necessidade de uma discussão sobre o tema.

Uma decisão recente em Minas Gerais, em que a mãe supostamente obrigava a filha a participar de cultos da sua religião, resultando na perda da guarda da criança de 14 anos. O advogado enfatiza que os pais têm o direito de definir a educação de seus filhos, incluindo a transmissão de valores que considerem apropriados, mas isso não deve desconsiderar os interesses da criança ou do adolescente (IBDFAM, 2022).

Ainda ressalta que impedir que os responsáveis transmitam seus ideais pode resultar em grave violação dos fundamentos da República e afrontamento ao art. 5º, inciso VI da Constituição Federal. Tepedino defende que a capacidade de escolha livre e responsável é cada vez mais reconhecida em crianças e adolescentes e que isso deve ser respeitado, especialmente em aspectos existenciais, como a liberdade religiosa (IBDFAM, 2022).

Ele cita casos em que as crenças religiosas dos pais interferiam em questões de saúde e destaca que o Judiciário deve priorizar o interesse da criança em situações como estas. O advogado lamenta que algumas decisões judiciais tenham interferido injustificadamente na liberdade religiosa, tornando-se discriminatórias. No entanto, ele enfatiza que o Estado deve evitar interferência na dinâmica familiar, especialmente através de medidas extremas, como a perda de guarda.

Segundo o IBDFAM (2022), há uma preocupação com o fato de algumas decisões judiciais terem interferido injustificadamente na liberdade religiosa, resultando em discriminação. Ele lamenta que, em certos casos, tenha ocorrido uma intervenção excessiva do Estado na dinâmica familiar, chegando até mesmo à perda

da guarda das crianças. Nesse sentido, destaca a necessidade de equilíbrio, em que o Estado evite interferências desnecessárias na esfera familiar, especialmente por meio de medidas extremas que possam comprometer o vínculo entre pais e filhos. Ele defende a importância de proteger os direitos da criança, considerando sempre seu bem-estar, mas também preservando a liberdade religiosa dos pais, desde que não coloque em risco a saúde e o bem-estar dos filhos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em virtude do exposto que o direito à religião é preconizado na carta Magna de 1988, que o Brasil é um Estado laico, liberdade de consciência e religião, garantindo assim a liberdade religiosa. No Brasil, a religião consiste em misturas étnicas e culturais, originárias primeiras explorações comerciais, nas quais ao longo do tempo a sociedade se consolidou e trouxe consigo seus costumes e tradições religiosos. O Brasil é um país de grande diversidade religiosa, onde diferentes religiões, crenças e práticas espirituais convivem pacificamente.

Assim, uma das liberdades enunciadas, incluindo a crença e o culto religioso, no seio da família cabe aos pais a responsabilidade de zelar por um lar harmonioso e seguro, cabendo aos que devem à sua fé orientar os filhos para os ensinamentos. Quer seja do agregado familiar que veio adquirir a sua religião no berço da família quer seja aquele que mudou de religião e passou a acreditar na religião, seja a que horas for, a devoção parental é o âmbito da educação e do enquadramento de uma religião dentro da família.

Levando-se em consideração esses aspectos, a família passa a fazer parte desse sistema como meio de promover os direitos fundamentais e garantir a observância do existencialismo e a proteção da dignidade humana. Cabe contextualizar e explicar o que é a alienação parental, decorrente do rompimento de um casamento ou de uma relação estável em que ocorrem mudanças no comportamento dos pais e como consequência, os filhos acabam por arcar com as consequências dos adultos.

Conclui-se que o uso da religião na alienação pode ocorrer de diversas formas, como pais que possuem a mesma religião, pais que não possuem a mesma religião, pais que possuem religiões diferentes, mas são oriundos da mesma comunidade étnica, pais que possuem a mesma religião, mas não a mesma etnia, alienando os não religiosos e alienando os religiosos, alienando os ateus e alienando os religiosos, é um dos instrumentos utilizados na alienação parental.

O lar seria o ambiente perfeito para conviver e aprender a viver em harmonia, alguns lares conseguem ser harmoniosos e respeitosos, mesmo até após a ruptura dos laços conjugais, a família é para ser um lugar onde habita a paz, ensinamentos dos quais partem de princípios familiares, mas infelizmente há lares desajustados, onde não propicia um lugar onde seus genitores não priorizam o bem estar dos filhos,

utilizando-se da alienação parental para atingir a outrem, e um dos mecanismos utilizados é a religião para gerar conflitos, e desestabilizar o psicológico e social daquela criança, tendo o Estado criar leis para inibir atos nos quais prejudica e acarreta prejuízos na convivência familiar e social dos envolvidos.

Portanto para impossibilitar atos como preconceito religiosos, alienação parental ligadas a questões religiosas possam ser dirimidas através leis, de assistência psicológicas e assistência social, e delegacias especializadas para identificar o problema e direcionar da melhor forma, com zelo e cuidado com assunto delicado, que envolve crianças menores de idade, que envolve o respeito e a religião de cada indivíduo, da qual teve sua liberdade de escolher a sua religião, seja ela escolhida dentro do seio familiar, seja por escolha da vida adulta de ter ou trocar sua convicção religiosa, por experiência ou por optar em não ter religião.

Em suma, é preservar o bem-estar da criança e do adolescente, e seus genitores dos quais desejam ensinar as suas religiões, de forma pacífica e respeitando a religião e o espaço um do outro, cabendo-lhes somente ensinar e a escolha ficará com os filhos quando assim ter idade de entendimento se trilham o caminho da religião de um de seus genitores, ou se mais tarde optarem assim por ter religião ou não. A religião não deve ser utilizada como instrumento de conflitos.

Destarte que a religião não é apenas um sistema de ideias, é sobretudo um exercício. Pessoas que vivem piedosamente não são apenas pessoas que representam o mundo de uma forma ou de outra, ele sabe coisas que os outros não sabem; primeiro um homem experimente o poder desconhecido na vida cotidiana, o poder que você não pode sentir quando não é religioso (SANCHIS, 2011, p. 41 apud SILVA, 2023, p. 03).

Além disso, a influência da religião também foi identificada como um fator relevante no comportamento dos filhos no ambiente escolar. A prática religiosa pode proporcionar valores morais e éticos, disciplina e uma perspectiva de vida orientada para o bem-estar coletivo. Esses princípios, internalizados pelos alunos, refletem-se em atitudes positivas em relação aos estudos, respeito aos professores e colegas, e uma postura comprometida com a aprendizagem.

A presença dos pais na vida dos alunos, tanto em casa quanto na escola e na prática religiosa, desempenha um papel fundamental no desempenho acadêmico deles. Através da análise dos dados coletados, o estudo revelou que os alunos cujos pais estiveram presentes nesses três aspectos apresentaram um destaque notável

nas disciplinas de matemática e português (SILVA, 2023, p.09). Assim, a presença dos pais na família implica em um envolvimento ativo e participativo na educação e no desenvolvimento dos filhos. Isso inclui o estabelecimento de rotinas adequadas, apoio emocional, incentivo à leitura e acompanhamento das atividades escolares. Esses fatores contribuem para a formação de uma base sólida e segura, permitindo que os alunos se concentrem nos estudos e alcancem melhores resultados acadêmicos.

## REFERÊNCIAS

ADÃO, Cláudio Augusto; HARRISON, William A. **Psicologia E Religião: O Impacto Na Vida Dos Adolescentes**. 1 v.5 n.2 (2022) p. 138-153. Disponível em: <https://revista.cognitioniss.org/index.php/cogn/article/view/124/119>. Acesso em: 15 maio 2023.

BARROS, Maria Lucia. Tolerâncias e Intolerâncias Religiosas No Cotidiano Familiar. Jan. 2009 **Revista Brasileira de História das Religiões. ANPUH**. Ano I, n. 3, jan. 2009. ISSN 1983-2859. Disponível em <http://www.dhi.uem.br/gtreligiao/pdf2/texto%201.pdf>. Acesso em: 16 maio 2023.

BECKER, Ana Paula Sesti; MAESTRI, Tânia Paza; BOBATO, Sueli Terezinha. Impacto da religiosidade na relação entre pais e filhos adolescentes **Arq. bras. psicol. vol.67 no.1 Rio de Janeiro- RJ 2015**. Disponível em [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1809-52672015000100007](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-52672015000100007). Acesso em: 16 maio 2023.

BRASIL. **Constituição Federal. 1988**. Brasília-DF. Senado Federal. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 04 abr. 2023.

BRASIL. Lei Federal n.8069, 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providencias**. Brasília- DF. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em 27 de abr. 2023

BRASÍLIA, DF: Senado, 1988. **Lei de Alienação Parental. Lei nº 12.318/2010** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato20072010/2010/lei/l12318.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20072010/2010/lei/l12318.htm). Acesso em: 16 maio 2023.

CARVALHO, Dimas Messias de. **Direito das famílias**. São Paulo-SP. Editora Saraiva, 2020. *E-book*. ISBN 9786555591798. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555591798/>. Acesso em: 30 abr. 2023.

CHAVES, José Reis. **As religiões de uns mais separam as pessoas do que as unem**. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/opiniaio/jose-reis-chaves/as-religioes-de-uns-mais-separam-as-pessoas-do-que-as-unem-1.2072330>. Acesso em: 27 abr. 2023.

DA SILVA, José Marcos. **A Influência Religiosa Da Família Na Formação Do Aluno**. Disponível em: [https://www.editorarealize.com.br/editora/anais/conedu/2018/TRABALHO\\_EV117\\_MD1\\_SA11\\_ID2715\\_10092018203746.pdf](https://www.editorarealize.com.br/editora/anais/conedu/2018/TRABALHO_EV117_MD1_SA11_ID2715_10092018203746.pdf) Acesso em: 24 maio 2023.

FRANCO, M. E. C.; SALGADO, M. A.; FERREIRA BRAGA, M. A. Liberdade religiosa: os desafios constitucionais para a asseguaração dos direitos. **Jornal Eletrônico Faculdades Integradas Vianna Júnior, [S. l.]**, v. 12, n. 2, p. 21, 2020. Disponível em: <https://jefvj.emnuvens.com.br/jefvj/article/view/761>. Acesso em: 27 abr. 2023.

GONÇALVES, Antonio Baptista. **O uso da religião na alienação parental.** *Rev. SJRJ*, v. 21, n. 39, p. 187-215. Rio de Janeiro-RJ. Disponível em: <https://www.jfrj.jus.br/sites/default/files/revista-sjrj/arquivo/555-2134-2-pb.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2023.

GONÇALVES, Antônio Baptista. **O uso da religião na alienação parental.** *Rev. SJRJ*, 2014, v. 21, n. 39, p. 187-215. Rio de Janeiro-RJ. Disponível em: <https://www.jfrj.jus.br/sites/default/files/revista-sjrj/arquivo/555-2134-2-pb.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2023.

IBDFAM. **Religião, intolerância e guarda:** até onde a Justiça deve intervir. 2022. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/9790/Religi%C3%A3o%2C+intoler%C3%A2ncia+e+guarda>. Acesso em: 24 maio 2013.

LIMA, André Luiz Borges. **Os Divórcios Litigiosos e a Alienação Parental.** Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/580>. Acesso em: 24 maio 2023.

MENDES, Gilmar F.; BRANCO, Paulo Gustavo G. **SÉRIE IDP - CURSO DE DIREITO CONSTITUCIONAL.** São Paulo- SP. Editora Saraiva, 2021. *E-book*. ISBN 9786555593952. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555593952/>. Acesso em: 27 abr. 2023.

MONTEAGUDO, Clarissa. **Famílias se distanciam quando o preconceito religioso se torna uma barreira para a convivência doméstica.** Disponível em: <https://extra.globo.com/noticias/rio/familias-se-distanciam-quando-preconceito-religioso-se-torna-uma-barreira-para-convivencia-domestica-186871.html>. Acesso em: 27 abr. 2023.

NORONHA, Heloísa. **Brigar com família gera culpa, mas às vezes cortar laços é necessário.** Disponível em: <https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2020/11/19/brigar-com-familia-gera-culpa-mas-as-vezes-cortar-lacos-e-necessario.htm>. Acesso em: 27 abr. 2023.

OLIVEIRA, Miguel Vasconcelos; **O Poder Familiar E Os “Limites” Sobre A Orientação Religiosa Dos Menores,** Brasília-DF. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/prefix/13374>. Acesso em: 27 abr. 2023.

OLIVEIRA, Ricardo P.; WILLIAMS, Lúcia Cavalcanti de Albuquerque. Estudos Documentais sobre Alienação Parental: Uma Revisão Sistemática. **Psicologia: Ciência e Profissão.** 2021 v. 41, e222482, 1-15. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-3703003222482>. Acesso em: 30 abr. 2023

PRANDI, Reginaldo. **Referências Sociais Das Religiões Afro-Brasileiras: Sincretismo, Branqueamento, Africanização.** Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ha/a/g35m5TSrGjDp9HxYGjBqNGg/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 23 maio 2023.

RAMOS, Patrícia Pimentel de Oliveira C. **Poder familiar e a guarda compartilhada: novos paradigmas do direito de família.** São Paulo- SP. Editora Saraiva, 2016. E-

book. ISBN 9788502637290. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502637290/>. Acesso em: 30 abr. 2023.

RIBEIRO, Josenilda Oliveira. **Sincretismo religioso no Brasil**. Recife PE. 2012 Disponível em: <https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/55900165/Sincretismo-religioso-no-Brasil-Josenilda-Ribeiro-libre.pdf>. Acesso em: 17 maio 2023.

RIBEIRO, Resicléia; SOUSA, Cleusa. Práticas religiosas no Brasil: estudo de formatos de espiritualidades contemporâneas. *Concilium*, v. 22, n. 5, p. 675-688, 2022. Disponível em <http://www.clium.org/index.php/edicoes/article/view/504>. Acesso em: 22 maio 2023.

SCALQUETTE, Rodrigo A. **História do direito: perspectivas histórico-constitucionais da relação entre estado e religião**. São Paulo- SP. Editora ATLAS, 2013. E-book. ISBN 9788522481507. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522481507/>. Acesso em: 04 abr. 2023.

SESTI BECKER, Ana Paula; MAESTRI, Tânia Paza; BOBATO, Sueli Terezinha. **Impacto da religiosidade na relação entre pais e filhos adolescentes**. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1809-52672015000100007](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-52672015000100007) Acesso em: 24 maio 2023.

STALA, Józef; COUTINHO, Jorge. **Crescer na fé no seio da família através da liturgia da Igreja doméstica**. *Theologica*, v. 49, n. 2, p. 271-281, 2014.

TADVALD, Marcelo. Identidade e diversidade religiosa no Brasil. *Latitude*, [S. l.], v. 9, n. 2, 2018. DOI: 10.28998/lte.2015. n.2.1995. Disponível em: <https://www.seer.ufal.br/index.php/latitude/article/view/1995>. Acesso em: 27 abr. 2023.

TISCOSKI, Gabriella. **Dia do Evangélico**: entenda como surgiu a religião, como chegou e se estabeleceu no Brasil. Disponível em: <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2022/11/30/dia-do-evangelico-entenda-como-surgiu-a-religiao-como-chegou-e-se-estabeleceu-no-brasil.ghtml>. Acesso em: 24 maio 2023.



## RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE PLÁGIO

**DISCENTE:** Elana da Silva Mendes

**CURSO:** Direito

**DATA DE ANÁLISE:** 24.05.2023

### RESULTADO DA ANÁLISE

#### Estatísticas

Suspeitas na Internet: **5,5%**

Percentual do texto com expressões localizadas na internet [▲](#)

Suspeitas confirmadas: **5,26%**

Confirmada existência dos trechos suspeitos nos endereços encontrados [▲](#)

Texto analisado: **95,14%**

*Percentual do texto efetivamente analisado (frases curtas, caracteres especiais, texto quebrado não são analisados).*

Sucesso da análise: **100%**

*Percentual das pesquisas com sucesso, indica a qualidade da análise, quanto maior, melhor.*

Analisado por Plagius - Detector de Plágio 2.8.5  
quarta-feira, 24 de maio de 2023 16:53

### PARECER FINAL

Declaro para devidos fins, que o trabalho da discente **ELANA DA SILVA MENDES**, n. de matrícula **12618**, do curso de Direito, foi aprovado na verificação de plágio, com porcentagem conferida em 5,5%. Devendo a aluna fazer as correções necessárias.

Assinado digitalmente por: Herta Maria de A?ucena do Nascimento Soeiro  
Razão: Faculdade de Educação e Meio Ambiente - FAEMA

(assinado eletronicamente)  
**HERTA MARIA DE AÇUCENA DO N. SOEIRO**  
**Bibliotecária CRB 1114/11**  
Biblioteca Central Júlio Bordignon  
Centro Universitário Faema – UNIFAEMA